



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4774 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá nova redação ao inciso I do artigo 9º da Lei n. 4.211, de 14 de setembro de 2010, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 9º da Lei Municipal n. 4.211, de 14 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

I - possuir registro como veículo da categoria aluguel, exceto para as motocicletas destinadas ao transporte remunerado de pessoas - mototáxi;

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 4.211, de 14 de setembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de fevereiro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”